

PLANO DE TRABALHO - TRANSPORTE ESCOLAR

Prefeitura Municipal de BRAUNA

Diretoria de Ensino Região de PENAPOLIS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasso de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de BRAUNA objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Ofertar transporte seguro e de qualidade aos alunos municipais da Rede Estadual e Municipal de Ensino indicados pelas Unidades Escolares e Homologados pela Diretoria de Ensino, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED, para os anos letivos de 2025/2026.
- Garantir o acesso à educação formal no município, a permanência e a conclusão das etapas de ensino da educação básica, com vistas a fomentar o fluxo escolar e elevar progressivamente os índices educacionais.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Etapa 1 – Indicação da Demanda de Alunos.

3.1 Das Unidades Escolares:

- I – Cadastrar/Atualizar e geolocalizar o endereço na Ficha do Aluno disponível no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;
- II – Indicar o aluno beneficiário ao transporte escolar, de acordo com o estabelecido na Resolução SE nº 27/2011;
- III – Fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente o Atestado de Execução do Transporte Escolar, de acordo com Anexo I da Resolução SE nº 28/2011, bem como Relatório de Avaliação Mensal (Adendo I);
- IV – Designar fiscal de convênio, a ser publicado em Diário Oficial pela Diretoria de Ensino, que fará o acompanhamento do convênio, cumprindo com suas atribuições de acordo com Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar.

Etapa 2 – Validação/Homologação da Demanda de Alunos.

3.2. Da Diretoria de Ensino:

- I - Efetuar homologação dos alunos indicados ao transporte pela Unidade Escolar, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e orientações desta SEDUC;
- II - Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e Prefeituras;
- III – Publicar em Diário Oficial o gestor, co-gestor e fiscais dos convênios e garantir que sejam cumpridas as atribuições de cada um deles constantes na Resolução SE nº 28, de 12 de maio de 2011.



SEDUCPTA2025002449DM

IV – Acompanhar as condições da execução do convênio através de fiscalização, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema.

V - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;

VI - Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III) da Resolução SE nº 28/2011;

VII – Ratificar o Atestado de Execução, bem como Relatório de Avaliação mensais;

VIII - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços alvos deste convênio.

IX - Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

Etapa 3 – Planejamento e Execução

3.3. Da Prefeitura Municipal:

Ao celebrar ou formalizar a prorrogação do convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, poderá prestar o serviço através de frota própria, frete ou passe escolar, conforme previsto no Artigo 1º da Resolução SE nº 28, de 12 de maio de 2011.

I – Através de **Passe Escolar**: fornecimento de passe escolar, observando o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

II – Através de **Frota própria ou Frete** : elaborar as rotas, realizar planejamento das viagens, realizar revisão da frota e garantir a execução do transporte.

3.3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Prefeitura conveniada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.

b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Diretoria de ensino, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

c) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 20 (vinte) minutos.

d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.

e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.

3.3.2. Dos Veículos



SEDUCPTA2025002449DM

- a) Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar.
- b) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/14
- c) Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria DETRAN – 1310/14, de acordo com o final de placa, obedecendo o calendário.
- d) A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

3.3.3. Dos Condutores e Monitores

- a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, capítulo XIII e portaria normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023:
 - ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
 - ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
 - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
 - ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

- c) O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011 (Resolução esta que será utilizada por analogia), deverá:

- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, citado no subitem acima;

- d) O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:



- Contatar regularmente o Fiscal e o Gestor do Convênio, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) O uniforme do motorista e do monitor deverão estar de acordo com o padrão da prefeitura; caso não houver um padrão definido, este deverá conter calça social cor azul marinho, camisa branca e o monitor com colete.
- f) O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, com foto recente e seus dados pessoais.
- g) Caberá ao motorista e ao monitor:
 - zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.
 - zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
 - manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.

3.3.4. Supervisão

A Prefeitura Municipal deverá indicar até 02 (dois) prepostos, sendo 01 (um) administrativo e 01 (um) operacional, que serão os responsáveis por todas as ações administrativas e operacionais do convênio, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

3.3.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos

Os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens:

- sistema de freios;
- sistema de embreagem;
- limpadores de para-brisas;
- funcionamento de cintos de segurança;
- calibragem e estado dos pneus;
- sistema elétrico;
- óleo do motor;
- ventilação ou ar condicionado;
- abastecimento.

Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante o veículo. Além disto, deverão ser atendidas, prontamente, as vistorias de ordem dos DETRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.



SEDUCPTA2025002449DM

- a) Todos os veículos alocados no convênio deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- b) A prefeitura deverá providenciar a imediata reposição, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- c) A prefeitura deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, diretamente ou por intermédio de seguro, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento da franquia.
- d) À Diretoria de Ensino é reservado o direito de solicitar a substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o convênio deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Conforme os custos dispostos na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 993.190,49 para pagamentos dos seguintes itens;

Os recursos serão aplicados:

4.1. Frota Própria :

O valor total de R\$993.190,49, para pagamentos dos seguintes itens;

Manutenção/Custeio - 200 dias letivos:	R\$362.210,49
I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo; II. Combustível; III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);	
Motoristas:	R\$541.100,00
I. Pagamento de 7 Motorista (s). II. Pagamento de 7 motorista (s) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria) III. Custo do Uniforme (calça e camisa)	
Obs.: Em caso de terceirização do serviço de motorista deve-se prever na contratação, o uniforme.	



SEDUCPTA2025002449DM

Serviço de Monitoria:	R\$89.880,00
VI. Pagamento de Bolsa Estágio à 7 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).	
VII. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.	
VIII. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;	
IX. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.	
Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve- se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.	

4.2. Frete :

O valor total de R\$0,00, para pagamentos dos seguintes itens;

Quilometragem Rodada – <u>200</u> dias letivos:	R\$0,00
Valor para o pagamento de contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissionais autônomos (incluso serviço de motorista).	
Serviço de Monitoria:	R\$0,00
I. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).	
II. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal. (Folha de Pagamento atribuída diretamente a Contrapartida Municipal)	
III. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria);	
IV. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.	
Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve- se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.	



SEDUCPTA2025002449DM

Despesas Administrativa:	R\$,00

4.3. Passe Escolar:

O valor de R\$,00, para aquisição e distribuição do Passe Escolar para alunos indicados e devidamente homologados na Secretaria Escolar Digital - SED, de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

Despesas Administrativa:	R\$,00
<p>Observação: É permitido o remanejamento de recursos entre as modalidades (frete, frota, passe), desde que seja devidamente justificado a necessidade do remanejamento e ratificado pela Diretoria de Ensino, comprovado em Prestação de Contas, respeitando o valor mínimo aplicado em Folha de Pagamento de funcionários municipais.</p>	

5 - RELAÇÃO DE SÍNTESSES DE ALUNOS

Tipo de Transporte	Quantidade de Alunos da Rede Estadual de Ensino	Per capita por dia (SEDUC)	Quantidade de Alunos da Rede Municipal de Ensino	Per capita por dia (Município)
FRETE	0	0,00	0	0,00
FROTA	31	113,88	15	95,72
PASSE	0	0,00	Não se aplica	-
TOTAIS	31	-	15	-

*Alunos de Instituições conveniadas ou credenciadas.

Observação: A assinatura do Plano de Trabalho e Termo de Convênio ou Aditamento será mediante o quantitativo de Alunos listados na Relação de Alunos do sistema Secretaria Escolar Digital - SED, sendo que, poderão ser incluídos novos alunos nos percursos/viagens existentes ao longo da vigência deste convênio, observando a disponibilidade de vagas no veículo alocado na viagem. Deste modo, os novos alunos NÃO irão compor a Relação de Alunos anexo no processo, contudo deverão ser atualizados com indicação e homologação ao transporte no sistema SED.



SEDUCPTA2025002449DM

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Desembolso secretaria da educação - R\$	Contrapartida prefeitura municipal - R\$	Total mensal - R\$
junho/2025	70.603,39	28.715,66	99.319,05
agosto/2025	70.603,39	28.715,66	99.319,05
setembro/2025	70.603,39	28.715,66	99.319,05
outubro/2025	70.603,39	28.715,66	99.319,05
novembro/2025	70.603,39	28.715,66	99.319,05
dezembro/2025	70.603,39	28.715,66	99.319,05
fevereiro/2026	70.603,39	28.715,66	99.319,05
março/2026	70.603,39	28.715,66	99.319,05
abril/2026	70.603,39	28.715,66	99.319,05
maio/2026	70.603,37	28.715,67	99.319,04
TOTAL (R\$)	706.033,88	287.156,61	993.190,49
TOTAL (%)	71,09	28,91	100,00

7 - PREVISÃO DE INICIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em 11/06/2025 e término em 10/06/2026.	Município BRAUNA, 06 de Junho de 2025.
---	--

São Paulo, 06 de Junho de 2025

 MAICON APARECIDO RIBEIRO SUBIRES
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA

 Assinado com senha por: MAICON APARECIDO RIBEIRO SUBIRES - 06/06/2025 às 16:58:26
 Documento N°: 092862A4971378 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/092862A4971378>


SEDUCPTA2025002449DM